Data limite para cumprimento, na forma do art. 3º, XII, da Resolução nº 137/2011:
31/03/2023

JFRJ
Fls 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SÉTIMA VARA FEDERAL CRIMINAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 4ºandar, Saúde – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20081-310
Telefone (21) 3218-7973 – FAX (21) 3218-7972 - 07vfcr@jfrj.jus.br

0 1 5 9 7 0 0 4 4 0 0 0 0 1 1 1 2 0 1 9

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº MAP.0044.000011-1/2019

URGENTÍSSIMO/LAVA-JATO

Pedido de Prisão Preventiva nº 0500591-66.2019.4.02.5101 (2019.51.01.500591-0)	**Requerente:** Ministério Público Federal

O DR. **MARCELO DA COSTA BRETAS**, JUIZ FEDERAL DA SÉTIMA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A à Autoridade Policial, a quem for o presente mandado apresentado, que, em seu cumprimento, **PRENDA MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**:

- **Nacionalidade:** Brasileira
- **Natural de**: xxx
- **Data de Nascimento:** 23/09/1940
- **RG:** xxx
- **CPF:** 069.319.878-87
- **Sexo:** masculino
- **Filiação:** March Barbar Lulia
- **Estado Civil:** xxx
- **Profissão:** xxx
- **Endereço:** Rua Bennet, nº 377, Jardim Universidade – São Paulo/SP ou onde for encontrado**.**

Visto que, por decisão datada de 19/03/2019, foi decretada a **PRISÃO PREVENTIVA** do investigado, com fundamento nos artigos 312, *caput,* e 313, I, ambos do Código de Processo Penal, determinando à autoridade policial a adoção das providências necessárias ao recolhimento do investigado e à sua imediata transferência para o Estado do Rio de Janeiro, caso a medida se efetive em outra unidade da federação.

O QUE SE CUMPRA, observadas as prescrições legais. **DADO E PASSADO**, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 2019. Eu, MYLLENA DE CARVALHO KNOCH, Supervisora, o digitei e conferi.

(assinado eletronicamente)
MARCELO DA COSTA BRETAS
Juiz Federal - 7ª Vara Federal Criminal